

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Afetação do TEMA 1108 pelo STF

(Paradigma ARE 1285177)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), ocorridas nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2018.

**Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada". (julgamento realizado em 06/11/2020)

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados.

Manifestação do  
Relator

2

## Afetação do TEMA 1112 pelo STF

(Paradigma ARE 1288550)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pretensão de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo IPC de fevereiro/1991, relativo ao Plano Collor II, tendo em vista o julgamento de mérito do RE 611.503 (Tema 360).

**Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico". (julgamento realizado em 06/11/2020)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas / Administração Pública; FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Atualização de Conta.

Manifestação do  
Relator

3

## Publicação do acórdão do TEMA 337 pelo STF

(Paradigma RE 607642)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, II; 150, I; 195, § 9º; e 246, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da Medida Provisória nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, a qual inaugurou a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a conseqüente majoração da alíquota da referida contribuição, associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.

**Tese firmada:** "Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/Cofins das empresas prestadoras de serviços".

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Não Cumulatividade DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo

Inteiro Teor

---

4

## Publicação do acórdão do TEMA 500 pelo STF

(Paradigma RE 657718)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III; 6º; 23, II; 196; 198, II e § 2º; e 204 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o Estado ser obrigado a fornecer medicamento não registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Tese firmada:** "1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais. 2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial. 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);(ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União"

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Fornecimento de Medicamentos DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Fiscalização

Inteiro Teor

---

5

## Publicação do acórdão do TEMA 1052 pelo STF

(Paradigma RE 1141756)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 155, inciso II, § 2º, incisos I, II, alíneas "a" e "b", e XII, da Constituição Federal, a possibilidade de utilização de créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS considerados aparelhos celulares adquiridos por empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, posteriormente cedidos, mediante comodato, a clientes.

**Tese firmada:** Observadas as balizas da Lei Complementar nº 87/1996, é constitucional o creditamento de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS cobrado na entrada, por prestadora de serviço de telefonia móvel, considerado aparelho celular posteriormente cedido, mediante comodato

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Creditamento DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Comodato

Inteiro Teor

6

## Publicação do acórdão do TEMA 1035 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1823911 e RESP 1819826)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir o prazo prescricional da pretensão de cobrança de despesas de sobre-estadia de contêineres (demurrage) fundadas em contrato de transporte marítimo (unimodal).

**Tese firmada:** A pretensão de cobrança de valores relativos a despesas de sobre-estadias de contêineres (demurrage) previamente estabelecidos em contrato de transporte marítimo (unimodal) prescreve em 5 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil de 2002

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; 2. (7947) Fatos Jurídicos; 3. (4701) Ato / Negócio Jurídico; 4. (5632) Prescrição e Decadência; 5. (7681) Obrigações; 6. (9580) Espécies de Contratos.

Inteiro Teor

7

## Trânsito em julgado do TEMA 346 pelo STF

(Paradigma RE 601967)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I, XII, c, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de lei complementar dispor sobre o direito à compensação de créditos do ICMS, sob o argumento de que somente norma constitucional poderia impor limites à não-cumulatividade do ICMS.

**Tese firmada:** "(i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário".

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Creditamento DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Nao Cumulatividade

Inteiro Teor

8

## Trânsito em julgado do TEMA 358 pelo STF

(Paradigma RE 601146)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 125, § 4º, da Constituição Federal, a competência, ou não, de Tribunal de Justiça estadual determinar, no bojo de processo autônomo de perda de posto e patente de militar, a reforma de policial militar, julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação.

**Tese firmada:** "A competência constitucional do tribunal para decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças é específica, nos termos do artigo 125, § 4º, não autorizando a concessão de reforma de policial militar julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação".

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Competência; Competência da Justiça Estadual DIREITO PENAL MILITAR; Parte Geral;Efeitos da Condenação DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes Militares

Inteiro Teor

9

## Trânsito em julgado do TEMA 455 pelo STF

(Paradigmas RE 1263641 e RE 611585)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XIII, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 6º do Decreto-Lei nº 21.981/32 que, ao regulamentar a atividade profissional de leiloeiro, exige o pagamento de caução em dinheiro ou em apólices da dívida pública federal para o exercício do ofício, vedada a substituição por caução real.

**Tese firmada:** A exigência de garantia para o exercício da profissão de leiloeiro, prevista nos artigos 6º a 8º do Decreto 21.981/1932, é compatível com o artigo 5º, XIII, da CF/1988

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas / Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; Exercício Profissional

Inteiro Teor

10

## Trânsito em julgado do TEMA 689 pelo STF

(Paradigma RE 748543)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se a imunidade prevista no art. 155, § 2º, X, b, da Constituição Federal impede a cobrança, pelo estado de origem, do ICMS sobre operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a sociedade empresária para emprego no processo de industrialização do petróleo.

**Tese firmada:** "1. Segundo o artigo 155, § 2º, X, b, da CF/1988, cabe ao Estado de destino, em sua totalidade, o ICMS sobre a operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a consumidor final, para emprego em processo de industrialização, não podendo o Estado de origem cobrar o referido imposto; 2. São inconstitucionais os artigos 2º, §1º, III e 3º, III, da Lei Complementar 87/1996, na parte em que restringem a incidência do ICMS apenas aos casos em que a energia elétrica não se destinar à industrialização ou à comercialização"

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Obrigação Tributária; Responsabilidade tributária; Substituição Tributária; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade.

Inteiro Teor

---

11

## Trânsito em julgado do TEMA 874 pelo STF

(Paradigma RE 917285)

**Questão Submetida a julgamento:** Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.

**Tese firmada:** "É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN".

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Creditamento

Inteiro Teor

---

12

## Trânsito em julgado do TEMA 1012 pelo STF

(Paradigma RE 1025986)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, incisos LV e LVI; 150, inciso I; 155, inciso II e § 2º; e 170, inciso IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade da previsão, em atos do Poder Executivo, de situação de incidência tributária em operações alegadamente não previstas na legislação de regência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

**Tese firmada:** "É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora"

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

## Trânsito em julgado do TEMA 1050 pelo STF

(Paradigma RE 1199021)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 146, inciso III, alínea "d", e 179 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.147/2000, de usufruir o benefício fiscal referente à alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica.

**Tese firmada:** "É constitucional a restrição, imposta a empresa optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida".

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS

Inteiro Teor

## Trânsito em julgado do TEMA 1085 pelo STF

(Paradigma RE 1258934)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 2º, 5º, inciso II, e 150, inciso I, da Constituição Federal, o afastamento por completo de majoração referente à taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) promovida pela Portaria nº 257/2011 do Ministério da Fazenda a partir de delegação realizada pelo art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.716/1998, sob o fundamento de ofensa ao princípio da legalidade e à relação de referibilidade entre o montante global recolhido dos contribuintes e as despesas relativas à atividade estatal que justifica a taxa.

**Tese firmada:** "A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa defeituosa não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária."

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Taxas; Federais.

Inteiro Teor

## Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1109 do STF

(Paradigma RE 1286672)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a irretratabilidade da opção pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), introduzida pela Lei 12.546/2011, tendo em vista os efeitos da Lei 13.670/2018, a qual excluiu algumas atividades

econômicas do regime de desoneração da folha de salários.

**Decisão:** "O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (Decisão em 06/11/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias.

Manifestação do  
Relator

16

## Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1110 do STF

(Paradigma RE 1266813)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, LIV e LV. 93, 97, 195, I e §13º, da Constituição Federal, a possibilidade de se afastar a exigência da contribuição previdenciária substitutiva, incidente sobre a receita bruta, instituída pela Lei 12.546/2011, e manter o recolhimento da contribuição previdenciária com base no regime de tributação incidente sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, na forma do art. 22 da Lei nº 8.212/91.

**Decisão:** "O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (Decisão em 06/11/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Crédito Tributário; Base de Cálculo.

Manifestação do  
Relator

17

## Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1111 do STF

(Paradigma RE 1244117)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos artigos 145, §1º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de exclusão da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS dos valores pagos à título de contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta, instituída pela Lei 12.546/2011, em razão de tais valores estarem excluídos dos conceitos de receita ou de faturamento.

**Decisão:** "O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (Decisão em 06/11/2020).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Contribuições; Contribuições Sociais; COFINS; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Exclusão - ICMS.

Manifestação do  
Relator

## Supremo Tribunal Federal:

- STF começa a julgar necessidade de lei complementar para cobrança da diferenças do ICMS (Tema 1093).

[Leia Mais](#)

- 
- STF julgará diferença de correção monetária em saldos do FGTS referente ao Plano Collor II (Tema 1112).

[Leia Mais](#)

## Superior Tribunal de Justiça:

- Sem formação de reserva, verba obtida em ação trabalhista não afeta benefício complementar já concedido (Tema 1021).

[Leia Mais](#)

## Conselho da Justiça Federal:

- Divisor a ser utilizado para o cálculo do salário de benefício da Previdência Social não precisa corresponder a um percentual, no mínimo, equivalente ao número de contribuições vertidas (Tema 203).

[Leia Mais](#)

## **Boletim Nugep em formato PDF**

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

**INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).**

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

***Núcleo de Gerenciamento de Precedentes***  
**(61)3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Nathan Oliveira Belchior Silva - Estagiário NUGEP